



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Rua Esteves Júnior, nº 160 – Centro.
Florianópolis/SC – CEP: 88015-130
Telefone: (48) 3664-8739 / 3664-8740
Site: www.compraslicitacoes.saude.sc.gov.br
Email: compradireta@saude.sc.gov.br

COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 1109/2023
PROCESSO SES 144278/2023

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (SES) solicita, por meio do presente, que as pessoas físicas ou jurídicas interessadas cadastrem suas propostas de preços, conforme as condições estabelecidas nesta Cotação Eletrônica para aquisição na modalidade dispensa de licitação pelo critério de **MENOR PREÇO** por **ITEM**.

OBJETO: Aquisição emergencial de órteses, próteses e materiais especiais (OPME), na especialidade de Neurocirurgia, para o HIJG. conforme especificações constantes do Anexo I.

ENTREGA DAS PROPOSTAS E REGISTRO DE LANCES: até 14h00min. do dia 27/07/2023.

1 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

1.1 – Cadastro simplificado:

1.1.1 – A empresa interessada em participar, realizará um cadastro simplificado no portal <https://cotacao.licitacao.sc.gov.br>. Clicando na opção “Não tenho cadastro”.

1.1.2 – A interessada em se cadastrar poderá seguir as instruções no tutorial desenvolvido pela Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos da Secretaria de Estado da Administração, por meio do link: https://youtu.be/MtILX39_ryg

2 – PROPOSTA

2.1 - A PROPOSTA deverá ser **cadastrada exclusivamente em sistema**, até o prazo estipulado no portal eletrônico. Link para acesso e cadastro da proposta: <https://cotacao.licitacao.sc.gov.br>.

2.1.1 – As empresas interessadas em cadastrar propostas, poderão seguir o tutorial desenvolvido pela Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos da Secretaria de Estado da Administração, por meio do link: <https://youtu.be/8JL8ggAR0Rs>

2.1.2 – Após cadastrar a proposta, os participantes poderão registrar lances, até o prazo limite estabelecido em edital.

2.1.3 – Ao final do prazo, será realizada a negociação respeitando a ordem classificatória de lances, devendo os participantes estarem online. Finalizada a negociação, **todos os participantes deverão anexar suas propostas readequadas de acordo com o último lance registrado, em campo específico do sistema.**

2.2 - A PROPOSTA deverá conter a marca do produto ofertado, apresentação, preço unitário e total por item. Estes deverão ser em moeda nacional, computados os tributos de quaisquer naturezas incidentes sobre o material/serviço e a venda a ser realizada, bem como, o custo de transporte, inclusive carga e descarga, na modalidade CIF, correndo tal operação, única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade das empresas vencedoras. No preço cotado por item, já estarão incluídos todos os descontos oferecidos;

2.3 – A PROPOSTA não poderá ter emendas, rasuras ou entrelinhas; deve estar datada, conter nome ou razão social, CNPJ ou CPF, endereço completo, telefone e e-mail e **deve estar assinada pelo representante legal da empresa;**

2.4 – A PROPOSTA deverá ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias;

2.5 – Ao final da cotação, após obter aprovação técnica, autor da OFERTA VENCEDORA deverá apresentar os documentos elencados abaixo:

2.5.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

2.5.2 – Prova de regularidade fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede ou domicílio da licitante, expedidas pelos órgãos abaixo relacionados:

2.5.2.1 – Da Secretaria da Receita Federal, com relação à regularidade fiscal Federal;

2.5.2.2 – Da Procuradoria da Fazenda Nacional, referente à Dívida Ativa da União;

2.5.2.3 – Da Secretaria da Fazenda Estadual, ou outro órgão competente, com relação à regularidade fiscal Estadual;

2.5.2.4 – Da Secretaria de Finanças Municipal, ou outro órgão competente, com relação à regularidade fiscal Municipal. No caso de municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros;

2.5.3 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) - CND;

2.5.4 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) - CRS;

2.5.5 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

2.6 – A documentação acima elencada no item 1.4 poderá ser substituída pelo Certificado de Cadastro de Fornecedor emitido pela Diretoria de Gestão de Materiais e Serviços da Secretaria de Estado da Administração;

2.7 – Caso haja a necessidade expressa na Cotação de Preço de apresentação de laudos, certificados de qualidade técnica, ensaios laboratoriais e correlatos, estes devem ser apresentados em língua portuguesa ou traduzidos, acompanhados do original fonte;

2.8 – A proposta deverá cumprir os requisitos listados no Anexo I (detalhamento do objeto).

3 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – A Secretaria de Estado da Saúde efetuará o pagamento por intermédio do Banco do Brasil em 30 (trinta) dias após o recebimento e aceite do material com a respectiva Nota Fiscal/Fatura ou documento legalmente equivalente, observado o cumprimento integral das disposições contidas nesta cotação;

3.1.1 - Caso o vencimento do prazo de pagamento da Nota Fiscal/Fatura ocorra fora do calendário semanal ou de expediente bancário, o pagamento será efetuado na próxima data do calendário, imediatamente posterior ao vencimento, não incidindo qualquer compensação financeira neste período;

3.1.2 - O fornecedor ou prestador de serviços ao Estado que optar por receber seu pagamento em outras instituições que o Banco do Brasil, ficará responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, uma vez que os pagamentos efetuados pelo Estado são efetuados prioritariamente pelo Banco do Brasil, conforme art. 9º § 4º do Decreto Estadual 1073/2017;

3.2 - A empresa deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura, as informações sobre o produto, tais como: a MARCA sob o qual o mesmo é comercializado, Fabricante, Apresentação, País de Origem, o número Certificado de Registro do Produto junto ao Ministério da Saúde, o número do lote e o prazo de validade do produto. Além de mencionar o número do Contrato, o número da cotação, do Processo SES e da Autorização de Fornecimento/Ordem de Fornecimento;

3.3 - Também será obrigatório que a empresa mencione na Nota Fiscal/Fatura os seguintes dados bancários para pagamento: número do banco, número da agência com dígito, número da conta-corrente com dígito.

3.4 - Em atendimento ao Decreto nº 129, de 10 de maio de 2023, que cira em seu Art. 1º que a partir de 1º de junho de 2023, os órgãos da Administração Pública Estadual Direta, os fundos, as autarquias e as fundações

públicas do Estado de Santa Catarina, ao efetuarem pagamento à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de Renda (IR) com base na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil, nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no citado Decreto. Assim, a entidade que se beneficiar da imunidade ou isenção prevista, deverá, obrigatoriamente, apresentar Declaração conforme modelo constante no Anexo IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, juntamente à cada nota fiscal eletrônica encaminhada.

4 - PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO

4.1- As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

I – declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

II – comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

III – comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

IV – declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

5 - DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 - A participação na presente cotação de preços implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas nesta cotação e dos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor;

5.2 - A empresa ganhadora fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) no quantitativo estimado (artigo 125, da Lei de Licitações);

5.3 - A presente aquisição baliza-se pelos preceitos da Lei 14.133/21 e suas alterações, estando sujeitas as empresas participantes as sanções previstas na mesma legislação;

5.4 - As empresas que não cumprirem as obrigações assumidas na Cotação de Preços e/ou na execução do objeto estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária, não superior a 3 (anos) anos, aplicada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

5.5 - A advertência é a sanção por escrito, emitida pela Administração, quando o contratado descumprir qualquer obrigação;

5.5.1 - A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada pelo atraso injustificado na entrega ou execução do Contrato, de acordo com as alíquotas a seguir:

I - 0,33 % (zero, trinta e três por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento);

II - 10 % (dez por cento) em caso de não entrega do objeto ou não conclusão do serviço ou rescisão do Contrato ou cancelamento da Ordem de Fornecimento/Autorização de Fornecimento por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;

III - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/Ordem de Fornecimento/Autorização de Fornecimento, pelo descumprimento de qualquer cláusula, exceto prazo de entrega.

5.5.1.1 - O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da empresa, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

5.5.1.2 - Sempre que a multa ultrapassar os créditos da contratada e/ou garantias, o valor excedente será encaminhado à cobrança extrajudicial ou judicial.

5.5.1.3 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do serviço.

5.5.1.4 - A multa será aplicada quando o atraso for superior a cinco dias.

5.5.1.5 - A aplicação da multa não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas nesta cotação;

5.5.2 - A suspensão é a sanção que impossibilita a participação da empresa em licitações e/ou Contratos, ficando suspenso o seu registro cadastral no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando aplicada a pena de advertência emitida pela Administração e a empresa permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a empresa interessada solicitar cancelamento da proposta após a abertura e antes do resultado do julgamento;

III - por até 12 (doze) meses, quando a empresa adjudicada se recusar a retirar a Autorização de Fornecimento, Ordem de Fornecimento ou assinar o Contrato;

IV - por até 12 (doze) meses, quando a empresa adjudicada motivar a rescisão total ou parcial da Autorização de Fornecimento, Ordem de Fornecimento ou do Contrato;

V - por até 12 (doze) meses, quando a empresa praticar atos que claramente visem à frustração dos objetivos da Cotação de Preços;

VI - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a empresa apresentar documentos fraudulentos;

VII - por até 2 (dois) anos quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o Contrato, que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida na cotação, que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, que não mantiver a proposta, que falhar ou fraudar na execução do Contrato, que se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios; e

VIII - até a realização do pagamento, quando a empresa receber qualquer das multas previstas no artigo anterior.

5.6 - Na apreciação das propostas poderão ser solicitadas informações complementares, amostras e/ou prospectos, a fim de obter maiores informações sobre o produto e/ou serviço ofertado, o que deverá ser providenciado no prazo estabelecido pela Gerência solicitante, sob pena de desclassificação;

5.7 - A cotadora vencedora não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do Contrato, Ordem de Fornecimento e/ou Autorização de Fornecimento a terceiros ou a eles associar-se sem prévia autorização da contratante, sob pena de imediata rescisão do contrato e demais sanções aplicáveis, conforme Lei 14.133/2021.

5.8 - Os orçamentos que compõem este processo poderão ser utilizados para aquisição dos itens caso haja vantagem para a SES, interesse da empresa cotadora e atendimento aos requisitos solicitados nesta cotação.

5.9 - Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

5.9.1 que não atendam às condições desta cotação e seu(s) anexo(s);

5.9.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.9.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

5.9.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

5.9.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

5.9.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

5.10 - O resultado desta cotação de preços será disponibilizada para acompanhamento no site www.compraslicitacoes.saude.sc.gov.br / <https://sgpe.sea.sc.gov.br/atendimento>.

Florianópolis, 20 de julho de 2023.

Núcleo de Compra Direta
DLIC - Diretoria de Licitações e Contratos

ANEXO I
MATERIAIS GERAIS – CONTRATO
DETALHAMENTO DO OBJETO

Solicitante: HIJG - HOSPITAL INFANTIL JOANA DE GUSMÃO
Cotação Eletrônica nº: 1109/2023 Protocolo: SES 144278/2023

RELAÇÃO DE COMPRA Nº: 1308/2023 (TOTAL)

Item	Código	Descrição do Material	UN	Total
1	009911003	Sistema de Derivação Ventricular Externa (Conjunto de DVE) composto de: - Cateter ventricular de silicone, radiopaco e transparente, graduado com marcação numérica, acompanhado de guia de aço inox, 01 (uma) presilha para fixação em silicone e 01 (um) adaptador Luer; - Equipo com conectores e válvulas, composto por tubo PVC, com escala acoplada verticalmente graduada em mmHg e cmH2O; bureta móvel graduada para regulação de PIC e demarcação do zero, com respiro protegido por filtro antimicrobiano hidrofóbico, válvula anti-refluxo de segurança; reservatório de pequeno volume; sistema de tubagem (conector Luer Lock, torneira de três vias e tubo de PVC flexível de alta pressão transparente), conector Luer Lock, para esvaziamento da bolsa e clamp de segurança estéril. - Bolsa de drenagem coletora em PVC graduada, com corta fluxo e porta coletora interlink (sem uso de agulha), com respiro protegido por filtro antimicrobiano hidrofóbico. - Válvula em Y para coleta de amostra ou injeção de líquido. - Kit com estilete, tunelizador. SIGTAP 0702010090	Conjunto	12

1 – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

1.1 – A SES convocará o cotador vencedor, por meio de notificação através de e-mail, para assinar o termo de contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, permitindo a prorrogação por igual período, na forma do § 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/93 e alterações;

1.2 – Farão parte integrante do Contrato todos os elementos apresentados pela cotadora vencedora que tenham servido de base ao presente processo, bem como, as condições estabelecidas nesta cotação e Anexo;

1.3 – As demais condições contratuais, tais como: prazo e local de entrega, alterações, vigência, rescisão e outras; são as previstas no Anexo II desta cotação (Minuta de Contrato);

1.4 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato injustificadamente ou não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, será convocado outra cotadora, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

SIGLA	UNIDADE	ENDEREÇO	TELEFONE
HIJG	Hospital Infantil Joana de Gusmão	Rua Rui Barbosa, 152 Agrônômica – Florianópolis – SC	(48) 3664-3352

2 - REQUISITOS DA PROPOSTA

2.1 - Quando se tratar de material com prazo de validade, estes não poderão estar com a validade inferior a 75% do seu prazo total de validade.

2.2 - Deverá constar marca e/ou procedência, modelo, nº registro ANVISA (quando aplicável), apresentação e nome comercial do produto cotado no campo “observações adicionais” de cada item.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**

**TERMO DE REFERÊNCIA
PSES 127335/2023**

1. OBJETO

1.1. Aquisição emergencial de órteses, próteses e materiais especiais (OPME) na especialidade de Neurocirurgia, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Especificação do objeto

Conforme Requisição SCCD nº 4553/2023

1.3. Distribuição em lotes

Não se aplica.

1.4. Justificativa para a escolha de separação de lotes

Em exame da natureza dos itens que se pretende adquirir com este processo, não se verifica quaisquer especificidades que venham exigir seu agrupamento, devendo prevalecer a regra geral de parcelamento como forma de garantir a ampla concorrência.

1.5. Equipamentos/materiais em comodato

Não se aplica.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

Há processo licitatório em andamento porém com entrave na etapa de parecer (PSES 237912/2022) o que acarretou no atraso na compra e consequente desabastecimento desta unidade.

Não há ATA vigente para estes materiais (ATA 849/2022 Val.: 13/06/2023) neste momento, e não há mais saldo em AF.

O desabastecimento destes insumos acarreta na impossibilidade de realização dos procedimentos, principalmente os de urgência, trazendo sérios riscos à saúde das nossas crianças, uma vez que o HIJG é referência em neurocirurgia.

A quantidade solicitada refere-se a estimativa de consumo para o período de 180 dias, conforme sustentada no planejamento 2023 (Processo SES número 122942/2022).

3. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

3.1 A proposta, para cada item, deverá ser preenchida, conforme as especificações abaixo:

- a) O preço unitário do item deverá ser expresso em reais, com no máximo 4 (quatro) casas decimais, no campo "VALOR UNITÁRIO DO ITEM";
- b) Deverá constar:
 - I) Número do item ou código conforme Relação de Compras anexa;

- II) Marca;
- III) Procedência;
- IV) Apresentação com detalhamento de cada item, necessariamente a forma de apresentação e quantidade (anexar prospecto, se houver);
- V) Nome comercial do produto cotado, laudos comprobatórios de eficiência (quando solicitados) e registro na ANVISA ou declaração de produto isento.

3.2 A proposta de preços deverá conter obrigatoriamente a razão social completa e CNPJ da proponente, endereço, telefone e endereço eletrônico;

3.3 A equipe técnica poderá solicitar a apresentação de amostras do produto, quando julgar necessário, para análise técnica do material ofertado.

4. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1. O compromisso será firmado por meio de Contrato de Fornecimento com duração de 180 dias, conforme especificações e quantitativos previstos no item 1 do presente termo e entrega parcelada;

4.2. O prazo de entrega será de 10 dias após a emissão e empenho da autorização de fornecimento;

4.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

4.4. A entrega deverá ser efetuada diretamente à Unidade Solicitante conforme especificação do objeto no(s) endereço(s): **HOPITAL INFANTIL JOANA DE GUSMÃO. Rua Rui Barbosa, 152. Agrônômica, Fpolis/SC. CEP 88025-301**

4.5. A contratada deixará os itens (materiais) os quais foram classificados em sua proposta de preços em designação nas Unidades Solicitantes, nas quantidades constantes na Autorização de Fornecimento (AF), tomando como base a Relação de Compras (anexo);

4.6. Os equipamentos/materiais em comodato deverão ficar à disposição da Unidade Solicitante enquanto houver estoque dos insumos relacionados;

4.7. A contratada será responsável pela manutenção das condições de funcionamento dos equipamentos/materiais em comodato, devendo substituí-los por similares durante o período de manutenção;

4.8. Funcionários da contratada deverão apresentar-se sempre com identificação e/ou credencial na Unidade Solicitante respeitando as normas de cada instituição;

4.9. A contratada deverá ofertar treinamentos relacionados ao objeto licitado, nas Unidades Solicitantes, mediante demanda da equipe técnica;

4.10. O objeto deverá estar de acordo com as especificações do edital;

4.11. O objeto deverá ser entregue com prazo de validade compatível com o período de vigência do contrato, ou a contratada ficará responsável pelo acompanhamento e substituição dos produtos próximos do vencimento;

4.12. A embalagem deverá estar íntegra, livre de impurezas e em perfeitas condições de utilização;

4.13. O objeto não será aceito caso não seja transportado e entregue de maneira correta, respeitando as recomendações do fabricante e autoridades sanitárias;

4.14. A contratada deverá emitir Nota Fiscal dos materiais utilizados no Procedimento Médico até 7 (sete) dias a contar da data de notificação do Hospital, para inclusão na conta médica do paciente e respectivo registro obrigatório no prontuário eletrônico do Sistema de Gestão Hospitalar da SES (SGS Hospitalar).

5. DA ESTIMATIVA

5.1. Orçamentos:

Os orçamentos foram estimados conforme planilha de Pesquisa de Preços anexa.

6. DAS PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO

As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

- a. Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

- b. Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- c. Comprometem-se em notificar à Controladoria Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;
- d. Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Fiscal do Contrato:

SOLICITANTE	MATRÍCULA	FISCAL
HIJG	663223.1.08	MARTHA MANARA SELL

7.2. Gestor do Contrato:

SOLICITANTE	MATRÍCULA	GESTOR
HIJG	360231.1.01	LEVY HERMES RAU

7.3. Responsável pela elaboração do Termo de Referência

NOME	MATRÍCULA	TELEFONE e E-MAIL
MARTHA MANARA SELL	663223.1.08	48.3664-3352 / OPMEHIJG@GMAIL.COM



Assinaturas do documento



Código para verificação: **04F0KM3Q**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARTHA MANARA SELL (CPF: 045.XXX.649-XX) em 10/07/2023 às 09:52:24

Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/02/2023 - 18:46:25 e válido até 08/02/2123 - 18:46:25.

(Assinatura do sistema)



LEVY HERMES RAU (CPF: 802.XXX.669-XX) em 10/07/2023 às 11:09:01

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/09/2019 - 10:58:22 e válido até 11/09/2119 - 10:58:22.

(Assinatura do sistema)



ROBERTO HENRIQUE BENEDETTI (CPF: 481.XXX.229-XX) em 11/07/2023 às 19:25:04

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:01:31 e válido até 13/07/2118 - 15:01:31.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VtXzcwNTIfMDAxNDQyNzhfMTQ1NzgXZlwmMjNfMDRGMEtNM1E=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00144278/2023** e o código **04F0KM3Q** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



GOVERNO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº ____ / ____

Termo de Contrato de Fornecimento, celebrado entre o ESTADO DE SANTA CATARINA, através da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a empresa _____, através do PSES nº 144278/2023 - Cotação de Preços nº 1109/2023, na modalidade de Dispensa de Licitação.

CONTRATANTE:	Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde - FES
CNPJ:	80.673.411/0001-87
Endereço:	Rua Esteves Júnior, 160 - Ed. Halley – Centro – Florianópolis – SC – CEP 88.015- 130
Representada por:	

CONTRATADA:	
CNPJ:	
Endereço:	
Representada por:	

GESTOR:	
Função:	
Unidade:	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE

1.1 - O Presente Contrato tem por objeto Aquisição emergencial de órteses, próteses e materiais especiais (OPME), na especialidade de Neurocirurgia, para o HIJG.

1.2 – Este Termo de Contrato vincula-se à proposta vencedora, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste instrumento, especificado(s) e quantificado(s) na cláusula primeira, ao preço líquido, CIF aproximado de R\$..... (.....) considerando sua proposta de preços;

2.2 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

2.2.1 – Projeto/Atividade:

2.2.2 - Elemento Despesa:

2.2.3 - Unidade Orçamentária:

2.3 - A CONTRATADA deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura, informações sobre o produto, tais como: a MARCA sob o qual o mesmo é comercializado, Fabricante, Apresentação, País de Origem, o número Certificado de Registro do Produto junto ao Ministério da Saúde, o



GOVERNO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

número do lote e o prazo de validade do produto. Além de mencionar o número do Contrato, do Processo e da Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 – O SES/FES efetuará o pagamento em 30 (trinta) dias após o recebimento e aceite do objeto com a respectiva Nota Fiscal/Fatura, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste contrato;

3.1.1 - Caso o vencimento do prazo de pagamento da Nota Fiscal/Fatura ocorra fora do calendário semanal ou de expediente bancário, o pagamento será efetuado na próxima data do calendário, imediatamente posterior ao vencimento, não incidindo qualquer compensação financeira neste período;

3.1.2 - O fornecedor ou prestador de serviços ao Estado que optar por receber seu pagamento em outras instituições que não o Banco do Brasil, ficará responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, uma vez que os pagamentos efetuados pelo Estado são efetuados prioritariamente pelo Banco do Brasil, conforme Art. 9º, §4º do Decreto Estadual 1073/2017.

3.1.3 – Em atendimento ao Decreto nº 129, de 10 de maio de 2023, que cira em seu Art. 1º que a partir de 1º de junho de 2023, os órgãos da Administração Pública Estadual Direta, os fundos, as autarquias e as fundações públicas do Estado de Santa Catarina, ao efetuarem pagamento à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de Renda (IR) com base na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil, nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no citado Decreto. Assim, a entidade que se beneficiar da imunidade ou isenção prevista, deverá, obrigatoriamente, apresentar Declaração conforme modelo constante no Anexo IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, juntamente à cada nota fiscal eletrônica encaminhada.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

4.1 - O prazo de entrega será de até 10 (dez) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento ou documento equivalente;

4.2 - A entrega será efetuada diretamente na Unidade Solicitante conforme especificação do objeto no endereço: Hospital Infantil Joana De Gusmão. Rua Rui Barbosa, 152. Agronômica, Fpolis/SC. CEP 88025-301, nas quantidades constantes na Autorização de Fornecimento;

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O compromisso será firmado por meio de Contrato de Fornecimento com duração de 180 dias, conforme especificações e quantitativos previstos no item 1 do presente termo e entrega parcelada;

5.2. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

5.3. A contratada deixará os itens (materiais) os quais foram classificados em sua proposta de preços em consignação nas Unidades Solicitantes, nas quantidades constantes na Autorização de Fornecimento (AF), tomando como base a Relação de Compras (anexo);

5.4. Os equipamentos/materiais em comodato deverão ficar à disposição da Unidade Solicitante enquanto houver estoque dos insumos relacionados;

5.5. A contratada será responsável pela manutenção das condições de funcionamento dos equipamentos/materiais em comodato, devendo substituí-los por similares durante o período de manutenção;



GOVERNO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 5.6. Funcionários da contratada deverão apresentar-se sempre com identificação e/ou credencial na Unidade Solicitante respeitando as normas de cada instituição;
- 5.7. A contratada deverá ofertar treinamentos relacionados ao objeto licitado, nas Unidades Solicitantes, mediante demanda da equipe técnica;
- 5.8. O objeto deverá estar de acordo com as especificações do edital;
- 5.9. O objeto deverá ser entregue com prazo de validade compatível com o período de vigência do contrato, ou a contratada ficará responsável pelo acompanhamento e substituição dos produtos próximos do vencimento;
- 5.10. A embalagem deverá estar íntegra, livre de impurezas e em perfeitas condições de utilização;
- 5.11. O objeto não será aceito caso não seja transportado e entregue de maneira correta, respeitando as recomendações do fabricante e autoridades sanitárias;
- 5.12. A contratada deverá emitir Nota Fiscal dos materiais utilizados no Procedimento Médico até 7 (sete) dias a contar da data de notificação do Hospital, para inclusão na conta médica do paciente e respectivo registro obrigatório no prontuário eletrônico do Sistema de Gestão Hospitalar da SES (SGS Hospitalar).

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE E AVALIAÇÃO

- 6.1 – A entrega dos bens deste contrato será avaliada pela contratante, mediante procedimentos de supervisão, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos bens adquiridos.
- 6.2 – O Contrato contará com uma fiscalização e gestão a ser descrita na Cláusula “**DA FISCALIZAÇÃO**”, constante neste instrumento.
- 6.3 – A Contratante se reserva ao direito de avaliar a qualidade do produto adquirido em qualquer momento durante a execução deste contrato, a fim de comprovar sua conformidade e funcionalidade, com seu descritivo.
- 6.4 – A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre o(s) bem(ns) adquirido(s) não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a SES/FES ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.
- 6.5 – A CONTRATADA facilitará a fiscalização pela CONTRATANTE, dos bens e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo fiscal/Gestor, designados para tal finalidade.
- 6.6 – Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos e normas gerais da Lei federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO/ALTERAÇÃO

- 7.1 – O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de sua publicação em Diário Oficial do Estado/DOE.
- 7.2 – O presente contrato poderá ser acrescido ou suprimido em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado (artigo 125 da Lei 14.133/2021)
- 7.3 – Este contrato não poderá ser prorrogado, nos termos do Art. 75, inc. VIII da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

- 8.1 - O preço não será reajustado.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL



GOVERNO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.1 - A rescisão do Contrato poderá ser efetuada conforme determina o Capítulo VIII da Lei nº 14.133/21.

9.1.2 – O Contrato poderá ser rescindido a critério da contratante, mediante conclusão de processo licitatório em trâmite;

9.2 – O Presente contrato poderá ser rescindido a critério da CONTRATANTE, sem que à contratada caiba qualquer indenização, ou, reclamação nos seguintes casos:

9.2.1 – Inobservância das especificações acordadas e/ou rejeição dos serviços prestados;

9.2.2 – Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada;

CLAUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

10.1 – Dos atos de rescisão deste Contratos, praticados pela CONTRATANTE, cabe recurso à CONTRATADA no prazo de 3 (três) dias úteis, previstos no Art. 165, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021, a contar da notificação do ato.

10.2 – Sobre pedido de reconsideração, formulado nos termos do item anterior, a CONTRATANTE deverá manifestar-se no prazo de 3 (três) dias úteis e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A fiscalização do contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, indicado pela unidade e identificado no contrato, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato;

11.2 - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos entregues, se em desacordo com o contrato;

11.3 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou utilização de material de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos. (Art. 120 da lei 14.133/21).

11.4 – Fiscal do Contrato:

Solicitante	Matrícula	Fiscal
HIJG	663223.8.01	Martha Manara Sell

11.5 – Gestor do Contrato:

Solicitante	Matrícula	Fiscal
HIJG	360231.1.01	Levy Hermes Rau

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS PENALIDADES E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



GOVERNO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

12.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste Aviso de Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7 deste Aviso de Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica, em hipótese alguma, excluem a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.



GOVERNO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

12.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.11 - As penalidades aplicadas serão registradas no Cadastro de Penalidades Administrativas aplicadas a fornecedores por órgãos e entidades pertencentes ao Poder Executivo do Estado de Santa Catarina – CADPEN/SC;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ATENDIMENTO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 – A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

13.2 – A CONTRATADA declara que designou Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do § 1º do art. 41 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), e se compromete a informar os dados de identidade e informações de contato deste encarregado na ocasião da assinatura deste contrato. A CONTRATADA também se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído;

13.3 – A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para nenhuma outra finalidade.

13.4 – A CONTRATADA se certificará de que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela CONTRATANTE sobre a presente cláusula, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), certificando-se a CONTRATADA de que seus empregados, representantes, e prepostos assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitos a obrigações legais de confidencialidade.

13.5 – Se o titular dos dados ou terceiros solicitarem informações à CONTRATADA relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA submeterá esse pedido à apreciação da CONTRATANTE, não podendo, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente contrato, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio contrato; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, a CONTRATADA informará imediatamente à CONTRATANTE sobre tal pedido e suas decorrências.



GOVERNO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

13.6 – A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, especialmente nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados.

13.7 – Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, no prazo de 2 (dois) dias úteis, todas as informações necessárias para comprovar a conformidade das obrigações da CONTRATADA previstas neste contrato com as leis de proteção de dados, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

13.8 – A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da CONTRATADA e/ou nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados.

13.9 – A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

13.10 – A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da CONTRATANTE a esse título

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto do contrato a terceiros ou a eles associar-se sem prévia autorização da Contratante sob pena da imediata rescisão do contrato e demais sanções aplicáveis.

14.3 - No caso de recusa ou demora no atendimento a qualquer reclamação independente das sanções cabíveis, a CONTRATANTE poderá confiar a outrem a execução do contrato, descontando o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento a ser feito, sem que a em presa vencedora possa impugnar o seu valor.

14.4 - A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

14.5 - A Contratada se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Décima;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

15.1 – Este instrumento está vinculado ao Edital de Cotação Eletrônica nº 1109/2023, contante no processo SES 144278/2023, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.



GOVERNO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

16.1 – Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privados

16.1.1 – Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA CONTRATAÇÃO

17.1 – A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

18.1 – O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado, após sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ANTICORRUPÇÃO CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA CGE/SEA nº 01/2020

19.1 – As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores;

19.1.1 – Declaram que tem conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais as Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis.

19.1.2 – Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no item anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados.

19.1.3 – Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato.

19.1.4 – Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 001/2020, além de outras, é causa para rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.6 - Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Contrato.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Contratante

Contratada

Testemunhas:

1. _____

2. _____